



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Quarta-feira • 9 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 1514

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Lei Nº 098/2020 de 09 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Leis**



# Prefeitura Municipal de Macururé

## Estado da Bahia

**LEI Nº 098/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Macururé**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I** - As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - As diretrizes e disposições específicas, relativo a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV** - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI** - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII** - As disposições finais.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 3º**- Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2021 são os constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º**- A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e riscos fiscais, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

**§ 2º**- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficiente.



## Prefeitura Municipal de Macururé Estado da Bahia

**Art. 4º**- As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo III desta Lei.

**§ 1º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

**§ 2º** - Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

**I** - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

**II** - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**§ 3º**- O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a *caput* deste artigo.

**Art. 5º** - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

**I** - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

**III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

**IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 7º** - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:



## Prefeitura Municipal de Macururé Estado da Bahia

- I - Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
- III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo Único:** As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 8º** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 9º** - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - A destinação de recursos para projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II - Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

**Art. 10** - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

**Parágrafo Único** - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 11** - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 12** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Art. 13** - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.



## Prefeitura Municipal de Macururé Estado da Bahia

**Parágrafo Único:** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;
- III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

### SEÇÃO II

#### Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

**Art. 14 -** A proposta orçamentária do Município para 2021 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

**Art. 15 -** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§ 1º -** O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

- I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II – à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 22 da Lei 11.494/2007.

**§ 2º -** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e destacará a alocação dos recursos necessários:

- I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.

**Art. 16 -** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.



## Prefeitura Municipal de Macururé Estado da Bahia

**Art. 17** - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 18** - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

**Art. 19** - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2020, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

**§ 1º** - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

**§ 2º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2020, além dos valores projetados até o final do exercício.

**Art. 20** - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2020, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 21** - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2020, a relação de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2020, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

**§ 1º** - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

**Art. 22** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.



## Prefeitura Municipal de Macururé Estado da Bahia

**Art. 23** - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamentaria anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

**Art. 24** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III - Sejam relacionadas com:
  - a) a correção de erros ou omissões;
  - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 25** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º - Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.



## Prefeitura Municipal de Macururé Estado da Bahia

**Art. 26** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

**§ 2º** - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

**§ 3º** - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 4º** - Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**Art. 27** - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 26, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução nº 1.268/08, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

**Art. 28** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I, e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

**I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**II** - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**III** - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

**IV** - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000.

**V** - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

**VI** - sejam qualificadas como organizações sociais;

**VII** - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

**VIII** - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

**IX** - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a





## Prefeitura Municipal de Macururé Estado da Bahia

requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1381/2018 e alterações posteriores.

**Art. 29** - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

**Art. 30** – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

### SEÇÃO III

#### Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

**Art. 31** - Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 32** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "*outras despesas correntes*", "*investimentos*" e "*inversões financeiras*" de cada Poder.

§ 2º - Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei



## Prefeitura Municipal de Macururé Estado da Bahia

Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

**II** – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

**III** – O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no caput deste artigo;

**§ 3º** - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

**I** - Pessoal e encargos;

**II** - Serviços da dívida;

**III** - Decorrentes de financiamentos;

**IV** - Decorrentes de convênios;

**V** - Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

**§ 4º** - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

**§ 5º** - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

**§ 6º** - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

### CAPITULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 33** - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

**I** - Mensagem e Texto da Lei;

**II** – Composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**III** – Anexos orçamentários consolidados;

**IV** - Informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

**Parágrafo Único:** Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

**I** - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

**II** - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;

**III** - Quadro discriminando a receita por fontes;

**IV** - Quadro das dotações por órgãos;

**V** - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

**VI**- Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;



## Prefeitura Municipal de Macururé Estado da Bahia

VII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

**Art. 34** - Para fins desta Lei entende-se por:

**I - Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

**II - Subfunção:** a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

**III - Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**IV - Ação orçamentária:** como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

**V - Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**VI - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VII - Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

**VIII - Categoria de programação:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

**IX - Órgão:** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

**X - Unidade orçamentária:** consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

**XI - Unidade gestora:** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

**XII - Transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

**XIII - Remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

**XIV - Transferência:** o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

**XV - Reserva de contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

**XVI - Passivos contingentes:** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

**XVII - Créditos adicionais:** as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

**XVIII - Crédito adicional suplementar:** as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

**XIX - Crédito adicional especial:** as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;



## Prefeitura Municipal de Macururé Estado da Bahia

**XX - Crédito adicional extraordinário:** as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

**XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD):** instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

**XXII - Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa:** a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

**Art. 35 -** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

**I -** Dos tributos de sua competência;

**II -** Das transferências constitucionais;

**III -** Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

**IV -** Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

**V -** Das oriundas de serviços executados pelo Município;

**VI -** Da cobrança da dívida ativa;

**VII -** Das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;

**VIII -** Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

**IX -** Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;

**X -** de outras rendas.

**Parágrafo Único:** A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

**Art. 36 -** Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

**§ 1º-** A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 33 desta Lei.

**§ 2º-** A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e



## Prefeitura Municipal de Macururé Estado da Bahia

em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

**§ 3º**- As categorias econômicas e respectivos códigos são:

- I - Despesas correntes - 3;
- II - Despesas de capital - 4.

**§ 4º** - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6.

**§ 5º**- A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

**§ 6º** A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I- Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II- Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

**§ 7º** A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

- I - Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- II - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;
- III - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;
- IV - Transferências a instituições Multigovernamentais - 70;
- V - Transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
- VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;
- VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;
- IX - Aplicações diretas - 90.

**§ 8º**- O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais.



## Prefeitura Municipal de Macururé Estado da Bahia

**§9º**- Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

**§10** – Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

**Art. 37** - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

**Parágrafo Único:** A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 38** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

**§ 1º**- Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**§ 2º** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III - Não caracterizem relação direta de emprego.

**§ 3º**- A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 39** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2021 com base na folha de pagamento de junho de 2020 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

**§ 1º** - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:



## Prefeitura Municipal de Macururé Estado da Bahia

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 2º** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
- IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 40** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 38 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo Único:** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Provedimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - Contratação de hora extra.

**Art. 41** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 38 deste diploma legal, sem prejuízo das medidas previstas no art. 39 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e § 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**§ 1º** - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**§ 2º** - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

**§ 3º** - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - Receber transferências voluntárias;
- II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;



## Prefeitura Municipal de Macururé Estado da Bahia

**III** - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 42** - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 43** - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I** - Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II** - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 38 desta Lei;
- III** - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

**Parágrafo Único:** O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II** - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III** - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 44** - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I** - Educação;
- II** - Saúde;
- III** - Fiscalização fazendária;
- IV** - Assistência à criança e ao adolescente.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 45** - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I** - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II** - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III** - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV** - Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V** - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI** - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- VII** - Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
- VIII** - Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;





## Prefeitura Municipal de Macururé Estado da Bahia

**IX** - Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 46** - O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2021.

**Art. 47** - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

**Art. 48** - O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

**Parágrafo Único:** A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

### CAPITULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 49** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**§ 1º** - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

**§ 2º** - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

**§ 3º** - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

**§ 4º** - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

**Art. 50** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



## Prefeitura Municipal de Macururé Estado da Bahia

**§ 1º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

**§ 2º** - Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51** – Caso a Lei Orçamentária Anual de 2021 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

**Art. 52** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 53** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

**Art. 54** – A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

**Art. 55** – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 56** - No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

**Parágrafo Único:** Para efeito do que dispõe o art.16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

**Art. 57** - Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



## Prefeitura Municipal de Macururé Estado da Bahia

**§ 1º**- Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

**§ 2º**- Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

**§ 3º**- Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§ 4º**- A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

**§ 5º**- A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

**§ 6º**- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

**§ 7º**- Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

**Art. 58** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 59** - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 60** - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

**Art. 61** - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**Art. 62** - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.



## Prefeitura Municipal de Macururé Estado da Bahia

**Art. 63** - Durante o exercício de 2021 - em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

**Parágrafo Único:** O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

**Art. 64** - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 65** - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

**Art. 66** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macururé, 09 de setembro de 2020.

---

**Everaldo Carvalho Soares**  
Prefeito Municipal

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

## ANEXO I

## METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	34.750	33.495	0,00002%	0,105%	35.534	34.332	0,00002%	0,105%	36.422	35.191	0,00002%	0,105%
Receitas Primárias (I)	34.268	33.030	0,00002%	0,103%	35.041	33.856	0,00002%	0,103%	35.917	34.703	0,00002%	0,103%
Despesas Total	34.750	33.495	0,00002%	0,105%	35.534	34.332	0,00002%	0,105%	36.422	35.191	0,00002%	0,105%
Despesas Primárias (II)	34.262	33.023	0,00002%	0,103%	35.034	33.849	0,00002%	0,103%	35.910	34.695	0,00002%	0,103%
Resultado Primário (III) = (I - II)	6	7	0,000%	0,000%	7	7	0,000%	0,000%	8	7	0,000%	0,000%
Resultado Nominal	(861)	386	0,000%	-0,003%	370	396	0,000%	0,001%	420	406	0,000%	0,001%
Dívida Pública Consolidada	16.856	16.247	0,000%	0,051%	17.236	16.653	0,000%	0,051%	17.666	17.069	0,000%	0,051%
Dívida Consolidada Líquida	16.430	15.837	0,000%	0,049%	16.801	16.232	0,000%	0,049%	17.221	16.638	0,000%	0,049%
Receita Primária advindas de PPP (IV)												
Despesa Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2018 e 2019, LOA 2020 e PIB  
NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Parcerias Públicas e Privadas

NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	58,35	59,55	60,23
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,75	3,80	3,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Ente (se houver) - R\$ milhares	318.571.168.500,00	326.535.447.712,50	334.698.833.905,31
Receita Corrente Líquida - RCL	33.250.000,00	33.999.982,87	34.849.982,44

Everaldo Carvalho Soares  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	40.000	0,00002%	0,164%	23.060	0,00002%	0,095%	(16.940)	-42,349%
Receitas Não-Financeira (I)	39.154	0,00002%	0,161%	22.806	0,00002%	0,094%	(16.348)	-41,753%
Despesas Total	40.000	0,00002%	0,164%	22.855	0,00002%	0,094%	(17.145)	-42,862%
Despesas Não-Financeira (II)	39.942	0,00002%	0,164%	22.415	0,00002%	0,092%	(17.527)	-43,881%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(788)	0,000%	-0,003%	391	0,000%	0,002%	1.179	0,000%
Resultado Nominal	(82)	0,000%	0,000%	(617)	0,000%	-0,003%	(535)	652,603%
Dívida Pública Consolidada	7.053	0,000%	0,029%	16.136	0,000%	0,066%	9.083	128,776%
Dívida Consolidada Líquida	6.700	0,000%	0,028%	(1.022)	0,000%	-0,004%	(7.722)	-115,256%

Fonte: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2019, LOA 2019 e LDO 2019 e PIB

Everaldo Carvalho Soares  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES  
2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	37.931	24.821	-52,817%	41.276	39,865%	34.750	-18,780%	35.534	2,206%	36.422	2,439%	
Receitas Primárias (I)	37.773	24.548	-53,874%	40.506	39,397%	34.268	-18,204%	35.041	2,206%	35.917	2,439%	
Despesas Total	22.049	24.601	10,373%	41.276	40,400%	34.750	-18,780%	35.534	2,206%	36.422	2,439%	
Despesas Primárias (II)	21.821	24.127	9,557%	40.857	40,948%	34.262	-19,248%	35.034	2,202%	35.910	2,439%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	15.952	421	-3689,922%	(351)	219,965%	6	6339,047%	7	23,468%	8	2,439%	
Resultado Nominal		(648)	100,000%	18.391	103,523%	(861)	2237,170%	370	332,465%	420	11,865%	
Dívida Pública Consolidada	18.709	17.368	-7,20%	17.704	1,897%	16.856	-5,030%	17.236	2,203%	17.666	2,439%	
Dívida Consolidada Líquida	(452)	(1.100)	58,892%	17.291	106,363%	16.430	-5,237%	16.801	2,203%	17.221	2,439%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	33.966	23.060	-47,294%	40.000	42,35%	33.495	-19,421%	34.332	2,439%	35.191	2,439%	
Receitas Primárias (I)	33.824	22.806	-48,312%	39.254	41,90%	33.030	-18,842%	33.856	2,439%	34.703	2,439%	
Despesas Total	19.744	22.855	13,612%	40.000	42,86%	33.495	-19,421%	34.332	2,439%	35.191	2,439%	
Despesas Primárias (II)	19.540	22.415	12,826%	39.594	43,39%	33.023	-19,897%	33.849	2,439%	34.695	2,439%	
Resultado Primário (I - II)	14.284	391	-3552,937%	(340)	215,01%	7	5008,925%	7	2,439%	7	2,439%	
Resultado Nominal		(617)	100,000%	16.472	103,75%	386	-4164,623%	396	2,439%	406	2,439%	
Dívida Pública Consolidada	16.753	16.136	-3,826%	15.850	-1,80%	16.247	2,439%	16.653	2,439%	17.069	2,439%	
Dívida Consolidada Líquida	(405)	(1.022)	60,378%	15.450	106,62%	15.837	2,439%	16.232	2,439%	16.638	2,439%	

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2018 e 2019, LOA 2020 e PIB

**Everaldo Carvalho Soares**  
Prefeito Municipal

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PIB (crescimento % anual)	1,30	1,20	2,17	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	4,31	3,19	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	243.844.000.000,00	304.200.000.000,00	310.801.140.000,00	318.571.188.500,00	328.535.447.712,50	334.688.833.905,31

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2018	2019	2020	2021	2022	2023	
3,75	4,31	3,19	3,75	3,50	3,50	

\*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	18.265	13,41%	16.105	33,044%	12.105	
<b>TOTAL</b>	<b>18.265</b>	<b>13,41%</b>	<b>16.105</b>	<b>33,044%</b>	<b>12.105</b>	

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,000%</b>	<b>-</b>	<b>0,000%</b>	<b>-</b>	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2018 e 2019.

**Everaldo Carvalho Soares**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2019 (a)</b>	<b>2018 (b)</b>	<b>2017 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

  

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2019 (d)</b>	<b>2018 (e)</b>	<b>2017 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

  

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)</b>	<b>2018 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)</b>	<b>2017 (i) = (Ic - IIj)</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2017, 2018 e 2019

**NOTA EXPLICATIVA: O Município não realizou Alienação de Bens**

Everaldo Carvalho Soares  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
<b>( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = ( I+II )</b>	-	-	-

O Município não possui Previdência Própria.

DESPESAS	2017	2018	2019
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	2017	2018	2019
-	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2017	2018	2019
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Everaldo Carvalho Soares  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: Avaliação comportamental do Município

**NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.**

**Everaldo Carvalho Soares**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

FONTE: Avaliação comportamental do Município

**Nota Explicativa: O Município não prevê renúncia de receita.**

Everaldo Carvalho Soares  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<b>EVENTOS</b>	<b>VALOR PREVISTO PARA 2021</b>
Aumento Permanente da Receita	(7.281)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>(7.281)</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>(7.281)</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>	<b>(7.281)</b>

FONTE: LOA 2020

Everaldo Carvalho Soares  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2021**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

**ÍNDICES DE CORREÇÃO**

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PIB (crescimento % anual)	1,30	1,20	2,17	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	4,31	3,19	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	243.844.000.000,00	304.200.000.000,00	310.801.140.000,00	318.571.168.500,00	326.535.447.712,50	334.698.833.905,31

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos.

**I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ**

**TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	36.005.611,36	36.817.678,49	37.738.120,45
Receita Tributária	1.496.853,13	1.530.577,41	1.568.841,84
Impostos	1.325.665,63	1.355.533,03	1.389.421,36
Taxas	171.187,50	175.044,38	179.420,48
Receita de Contribuições	53.171,88	54.369,84	55.729,09
Receita Patrimonial	443.279,45	453.266,59	464.598,25
Transferências Correntes	33.246.631,91	33.996.538,90	34.846.452,37
Transferências Intergovernamentais	33.246.631,91	33.996.538,90	34.846.452,37
Transferência da União	33.246.631,91	33.996.538,90	34.846.452,37
Cota - Parte do FPM	12.386.912,50	12.666.847,50	12.983.518,69
Transferências de Recursos do SUS - FMS	2.802.157,81	2.865.290,77	2.936.923,03
Outras Receitas Correntes	680.600,00	695.934,00	713.332,35
Multas e Juros de Mora	467.912,50	478.454,63	490.415,99
Receita da Dívida Ativa Tributária	159.515,63	163.109,53	167.187,27
RECEITA DE CAPITAL	1.500.000,00	1.534.025,25	1.572.375,89
Operação de crédito	53.171,88	54.369,84	55.729,09
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	106.343,75	108.739,69	111.458,18
Convênios	1.340.484,38	1.370.915,72	1.405.188,62
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(2.755.611,36)	(2.817.695,62)	(2.888.138,01)
<b>TOTAL</b>	<b>34.750.000,00</b>	<b>35.534.008,13</b>	<b>36.422.358,33</b>

**I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA**

**RECEITA TRIBUTÁRIA**

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	384.742,24
2019	890.879,04
2020	1.599.445,00
2021	1.496.853,13
2022	1.530.577,41
2023	1.568.841,84



**COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>
2018	10.209.357,41
2019	10.713.480,06
2020	14.033.840,00
2021	12.386.912,50
2022	12.666.847,50
2023	12.983.518,69

**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS**

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>
2018	2.421.298,12
2019	2.568.223,96
2020	2.719.056,50
2021	2.802.157,81
2022	2.865.290,77
2023	2.936.923,03

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>
2018	16.291,72
2019	47.901,77
2020	454.036,00
2021	467.912,50
2022	478.454,63
2023	490.415,99

**RECEITAS DE CAPITAL**

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal</b>
2018	1.165.322,89
2019	473.399,20
2020	1.702.635,00
2021	1.500.000,00
2022	1.534.025,25
2023	1.572.375,89

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	30.863.237,55	31.558.590,01	32.347.554,76
Pessoal e Encargos Sociais	19.695.925,94	20.139.677,52	20.643.169,46
Juros e Encargos da Dívida	6.380,63	6.524,38	6.687,49
Outras Despesas Correntes	11.160.930,98	11.412.388,10	11.697.697,81
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	3.554.262,46	3.635.938,12	3.726.836,57
Investimentos	3.041.042,19	3.109.557,23	3.187.296,17
Inversões Financeiras	31.903,13	32.621,91	33.437,45
Amortização Financeira	481.317,14	493.758,98	506.102,95
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	332.500,00	339.480,00	347.967,00
<b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>	<b>34.750.000,00</b>	<b>35.534.008,13</b>	<b>36.422.358,33</b>

**II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ**

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL**

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	13.226.528,68
2019	13.450.777,26
2020	19.111.819,90
2021	19.695.925,94
2022	20.139.677,52
2023	20.643.169,46

**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	-
2019	-
2020	6.191,40
2021	6.380,63
2022	6.524,38
2023	6.687,49

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	-
2019	-
2020	412.760,00
2021	332.500,00
2022	339.480,00
2023	347.967,00

**III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE MACURURÉ**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	36.766.164,52	24.348.074,40	39.573.365,00	33.250.000,00	33.999.982,87	34.849.982,44
Receita Tributária	384.742,24	890.879,04	1.599.445,00	1.496.853,13	1.530.577,41	1.568.841,84
Receita de Contribuição	-	-	51.595,00	53.171,88	54.369,84	55.729,09
Receita Patrimonial	158.844,41	392.037,88	615.012,40	443.279,45	453.266,59	464.598,25
Aplicações Financeiras (II)	158.844,41	273.625,87	615.012,40	322.558,75	329.826,04	338.071,69
Outras Receitas Patrimoniais	-	118.412,00	-	120.720,70	123.440,55	126.526,57
Transferências Correntes	36.168.500,35	23.011.276,81	36.646.896,60	30.576.095,54	31.265.835,03	32.047.480,91
Demais Receitas Correntes	54.077,51	53.880,68	660.416,00	680.600,00	695.934,00	713.332,35
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>36.607.320,11</b>	<b>24.074.448,53</b>	<b>38.958.352,60</b>	<b>32.927.441,25</b>	<b>33.670.156,83</b>	<b>34.511.910,75</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	1.165.322,89	473.399,20	1.702.635,00	1.500.000,00	1.534.025,25	1.572.375,89
Operações de Crédito (V)	-	-	51.595,00	53.171,88	54.369,84	55.729,09
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	103.190,00	106.343,75	108.739,69	111.458,18
Transferência de Capital	1.165.322,89	473.399,20	1.547.850,00	1.340.484,38	1.370.915,72	1.405.188,62
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>1.165.322,89</b>	<b>473.399,20</b>	<b>1.547.850,00</b>	<b>1.340.484,38</b>	<b>1.370.915,72</b>	<b>1.405.188,62</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>37.772.642,99</b>	<b>24.547.847,73</b>	<b>40.506.202,60</b>	<b>34.267.925,63</b>	<b>35.041.072,56</b>	<b>35.917.099,37</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	20.680.434,65	21.621.615,43	32.737.027,50	30.863.237,55	31.558.590,01	32.347.554,76
Pessoal e Encargos Sociais	13.226.528,68	13.450.777,26	19.111.819,90	19.695.925,94	20.139.677,52	20.643.169,46
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	6.191,40	6.380,63	6.524,38	6.687,49
Outras Despesas Correntes	7.453.905,97	8.170.838,17	13.619.016,20	11.160.930,98	11.412.388,10	11.697.697,81
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)</b>	<b>20.680.434,65</b>	<b>21.621.615,43</b>	<b>32.730.836,10</b>	<b>30.856.856,92</b>	<b>31.552.065,63</b>	<b>32.340.867,27</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	1.368.385,09	2.978.984,38	8.126.212,50	3.554.262,46	3.635.938,12	3.726.836,57
Investimentos	1.140.697,22	2.505.339,47	7.682.495,50	3.041.042,19	3.109.557,23	3.187.296,17
Inversões Financeiras	-	-	30.957,00	31.903,13	32.621,91	33.437,45
Amortização da Dívida (XIV)	227.687,87	473.644,91	412.760,00	481.317,14	493.758,98	506.102,95
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.140.697,22</b>	<b>2.505.339,47</b>	<b>7.713.452,50</b>	<b>3.072.945,31</b>	<b>3.142.179,14</b>	<b>3.220.733,62</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	-	-	412.760,00	332.500,00	339.480,00	347.967,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>21.821.131,87</b>	<b>24.126.954,90</b>	<b>40.857.048,60</b>	<b>34.262.302,23</b>	<b>35.033.724,77</b>	<b>35.909.567,89</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>15.951.511,12</b>	<b>420.892,83</b>	<b>(350.846,00)</b>	<b>5.623,39</b>	<b>7.347,79</b>	<b>7.531,48</b>

**IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	18.708.662,83	17.367.900,76	17.703.697,28	16.855.775,71	17.235.538,36	17.666.426,82
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>19.160.930,51</b>	<b>18.468.089,08</b>	<b>412.760,00</b>	<b>425.375,00</b>	<b>434.958,75</b>	<b>445.832,72</b>
Ativo Disponível	19.159.369,86	18.749.611,79	412.760,00	425.375,00	434.958,75	445.832,72
Haveres Financeiros	811.993,82	732.230,65	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	810.433,17	1.013.753,36	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)</b>	<b>(452.267,68)</b>	<b>(1.100.188,32)</b>	<b>17.290.937,28</b>	<b>16.430.400,71</b>	<b>16.800.579,61</b>	<b>17.220.594,10</b>
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>						
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>						
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	<b>(452.267,68)</b>	<b>(1.100.188,32)</b>	<b>17.290.937,28</b>	<b>16.430.400,71</b>	<b>16.800.579,61</b>	<b>17.220.594,10</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
<b>VALOR</b>	-	-647,9206351	18391,1256	-860,5365762	370,1789075	420,0144903

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

**V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

**META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA**

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	18.708.662,83	17.367.900,76	17.703.697,28	16.855.775,71	17.235.538,36	17.666.426,82
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	18.708.662,83	17.367.900,76	17.703.697,28	16.855.775,71	17.235.538,36	17.666.426,82
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>19.160.930,51</b>	<b>18.468.089,08</b>	<b>412.760,00</b>	<b>425.375,00</b>	<b>434.958,75</b>	<b>445.832,72</b>
Ativo Disponível	19.159.369,86	18.749.611,79	412.760,00	425.375,00	434.958,75	445.832,72
Haveres Financeiros	811.993,82	732.230,65	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	810.433,17	1.013.753,36	-	-	-	-
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>(452.267,68)</b>	<b>(1.100.188,32)</b>	<b>17.290.937,28</b>	<b>16.430.400,71</b>	<b>16.800.579,61</b>	<b>17.220.594,10</b>

Everaldo Carvalho Soares  
Prefeito Municipal

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

## ANEXO II

## RISCOS FISCAIS

**EXERCÍCIO 2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021

LRF, art. 4º, § 3º

RS MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	30.000,00		30.000,00
Avais e Garantias Concedidas	20.000,00		20.000,00
Assunção de Passivos	20.000,00		20.000,00
Assistências Diversas	20.000,00		20.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00		50.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>340.000,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>340.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Limitação de empenho	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	20.000,00
Discrepância de Projeções	20.000,00		20.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	50.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>1.590.000,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>1.590.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>1.930.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>1.930.000,00</b>

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

**Everaldo Carvalho Soares**  
Prefeito Municipal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS**

**ANEXO III**

**PRIORIDADES**

**DA**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**EXERCÍCIO 2021**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Participativa	Ação Legislativa	Ampliação, reforma e aparelhamento do Prédio da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de funcionamento da unidade responsável pela prestação de serviços governamentais;	X	X	X	X
		Manutenção dos Serviços do Plenário, assegurando a manutenção e o pleno funcionamento do Legislativo (gastos com os subsídios dos vereadores);	X	X	X	X
		Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo, mantendo os compromissos em obediência as legislações específicas, bem como dar transparência aos atos e fatos da administração nos meios de comunicação existentes (eletrônicos, mídias diversas).	X	X	X	X





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Administração	Elaborar e auxiliar o expediente oficial do Prefeito;	X	X	X	X
		Supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social;	X	X	X	X
		Aquisição de material e equipamento permanente;	X	X	X	X
		Garantir a manutenção das atividades do gabinete do prefeito;	X	X	X	X
		Buscar junto as esferas estaduais e federais recursos para promover investimentos no município;	X	X	X	X
		Assessorar o prefeito na adoção de medidas administrativas que proporcione a harmonização nos diferentes órgãos municipais;	X	X	X	X
		Assessorar o prefeito na sanção das leis, decretos e demais atos administrativos;	X	X	X	X
		Auxiliar o prefeito no atendimento à população;	X	X	X	X
		Assegurar total transparência na gestão pública;	X	X	X	X
		Apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Administração	Avaliar o cumprimento das metas do PPA;	X	X	X	X
		Fiscalizar o atingimento das metas da LDO;	X	X	X	X
		Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos e cumprimento das metas físicas e financeiras;	X	X	X	X
		Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;	X	X	X	X
		Comprovar a legalidade dos atos que resultem em arrecadação, realização de despesa, nascimento e extinção de direitos e obrigações;	X	X	X	X
		Exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres;	X	X	X	X
		Comprovar fidelidade funcional dos agentes responsáveis por bens e valores;	X	X	X	X
		Fiscalizar o cumprimento dos limites e condições para operações de crédito e inscrição de restos a pagar;	X	X	X	X
		Fiscalizar a adoção de medidas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites;	X	X	X	X
		Fiscalizar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Gestão Participativa	Reestruturação dos serviços jurídicos;	X	X	X	X
		Representar o município judicial e extrajudicialmente, sempre por designação do Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de representação extrajudicial;	X	X	X	X
		Exercer as funções de advocacia do município, constituindo o ato de nomeação instrumento hábil para o exercício da representação judicial;	X	X	X	X
		Elaborar projetos de lei, justificativas de veto, decretos, portarias, contratos e demais atos de interesse do município, que pela sua complexidade exijam conhecimentos técnicos jurídicos;	X	X	X	X
		Participar dos inquéritos administrativos e dar-lhes a devida orientação técnico-jurídica;	X	X	X	X
		Manter atualizada a coletânea de textos legais do Município, bem como de toda a legislação de interesse municipal;	X	X	X	X
		Assessorar tecnicamente todos os órgãos da administração municipal;	X	X	X	X
		Executar o crédito tributário, inserir na Dívida Ativa e participar de todos os atos de cobrança de créditos do Município;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Administração	Executar projeto de modernização e introduzir uma cultura de eficiência de gasto, para proporcionar maximização do retorno de serviços à sociedade	X	X	X	X
		Otimização dos Serviços através de sistemas gerenciais e de controle.	X	X	X	X
		Aperfeiçoamento do modelo e de práticas de gestão, executando ações de melhoria, visando aumentar a qualidade da prestação de serviços.	X	X	X	X
		Planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito da Administração Pública;	X	X	X	X
		Promover a modernização administrativa e o desenvolvimento organizacional aplicados à Administração Pública, servindo como órgão disciplinador dos Sistemas de Compras, Licitações e Contratos.	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Gestão Fiscal	Coordenar e executar as funções administração tributárias, financeiras e orçamentárias;	X	X	X	X
		Formular políticas tributárias; controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal;	X	X	X	X
		Planejar, promover e implantar sistemas gerenciais informatizados, com base de dados integrados, que possibilitem ao Executivo Municipal e às suas unidades organizacionais comunicarem-se, com precisão e eficiência;	X	X	X	X
		Planejar, controlar e ordenar despesas referentes ao custeio de pessoal, garantindo a observância das normas legais vigentes e planos de governo;	X	X	X	X
		Planejar atividades pertinentes ao levantamento contábil para apuração da receita e despesa, de acordo com a legislação vigente;	X	X	X	X
		Promover cobrança da dívida ativa, através da Procuradoria Geral do Município;	X	X	X	X
		Coordenar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais, com o apoio do Secretário de Governo e Planejamento;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Gestão Fiscal	Executar e acompanhar os orçamentos anuais, bem como realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;	X	X	X	X
		Definir diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros;	X	X	X	X
		Manter contatos nas esferas municipais, estaduais e federais em assuntos relacionados a sua área de atuação;	X	X	X	X
		Manter atualizado os cadastros mobiliários e imobiliários;	X	X	X	X
		Planejar, executar e fiscalizar as atividades relativas à tributação municipal sobre propriedades imobiliárias e às atividades mobiliárias;	X	X	X	X
		Executar todos os controles contábeis e orçamentários da Administração Direta;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Saúde	Capacitação dos profissionais de saúde;	X	X	X	X
		Melhorar os serviços de transporte na área de saúde com aquisição de veículos que atendam às necessidades da população;	X	X	X	X
		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e qualidade da atenção básica;	X	X	X	X
		Diminuir a quantidade de áreas descobertas por agentes comunitários de saúde;	X	X	X	X
		Intensificar as políticas de Vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador;	X	X	X	X
		Ampliar o acesso aos serviços de saúde bucal;	X	X	X	X
		Fomentar a estruturação física e administrativa da secretaria municipal de Saúde;	X	X	-	-
		Construção de Unidades Básicas de Saúde;	X	X	-	X
		Reforma e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde;	X	-	X	-
		Estruturar a rede de serviço de atenção básica de saúde;	X	-	X	X
Melhorar o atendimento ao Serviço de Atendimento Móvel;	X	X	X	X		



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Saúde	Expansão do número de médicos especialistas.	X	X	X	X
		Promover avaliação dos profissionais de saúde;	X	X	X	X
		Manter abastecida a farmácia do povo;	X	X	X	X
		Aquisição de equipamentos permanentes para a unidade hospitalar, promovendo condições adequadas para o trabalho em saúde;	X	-	X	-
		Ampliação da frota de veículos da Saúde.	X	-	X	-
		Incentivar o fortalecimento dos conselhos da saúde;	X	X	X	X
		Aquisição de material permanente para unidade de pronto atendimento 24h;	X	-	X	-
		Ampliar o escopo de exames laboratoriais;	X	X	X	X
		Aumentar a quantidade de leitos no hospital municipal;	X	X	X	X
		Estruturar o serviço de vigilância sanitária e epidemiológica;	X	X	X	X
		Melhorar a qualificação e valorização dos agentes de saúde;	X	X	X	X
Criação e ampliação de oferta de medicamento das farmácias básicas;	X	X	X	X		





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Educação	Oferecer a educação infantil gratuitamente nas creches em localidades que apresentem demandas deste serviço, proporcionando um atendimento mais amplo e de melhor qualidade, de forma que todas as crianças tenham direito a brincadeira, ambiente aconchegante, seguro e estimulante, contato com a natureza, higiene, saúde, uma alimentação sadia, entre outros;	X	X	X	X
		Ofertar maior números de vagas na rede municipal de ensino com moderna infraestrutura, bem como, conservar as atuais escolas municipais garantindo ações eficazes para a garantia do atendimento às crianças em idade apta para a educação infantil;	X	X	X	X
		Custear gastos relaciona com conservação e manutenção das escolas da rede, atendendo serviços diversos, prevendo aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços;	X	X	X	X
		Assegurar ofertar de matricula gratuitas em creches com expansão da oferta para o ensino fundamental II e II e EJA da rede pública municipal;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Educação	Proporcionar um atendimento de melhor qualidade aos alunos, visando sua formação básica, de forma que estes possam ter um processo de ensino e aprendizagem cada vez melhor, com o auxílio de professores capacitados que poderão organizar ações adequadas para as necessidades dos alunos.	X	X	X	X
		Tender todas as despesas decorrentes da garantia de acesso, permanência e qualidade da educação dos alunos do ensino fundamental, subsidiando com recursos pedagógicos adequados visando à melhoria da qualidade do ensino.	X	X	X	X
		Criar condições para remuneração adequada no magistério do ensino fundamental, dando à garantia de um padrão satisfatório na qualidade do ensino, proporcionando capacitação para os profissionais da educação.	X	X	X	X
		Promover a formação continuada da rede municipal de educação através da análise e da discussão do fazer pedagógico, realizando pesquisas, cursos, jornadas pedagógicas, oficinas, projetos que permitam avançar no processo de ensino aprendizagem.	X	X	X	X
		Custear gastos relacionados com a conservação, manutenção e reforma das escolas da rede, atendendo serviços diversos, prevendo ainda, aquisição de materiais e equipamentos necessários a essa finalidade.	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Cultura, Esporte e Lazer	Proporcionar, gratuitamente, atividades esportivas, culturais e de lazer à comunidade, independentemente da idade ou possibilidade, uma vez que oferecerá uma ocupação saudável a crianças e adolescentes no período extraclasse, além de jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiências e/ou necessidades especiais em busca de uma vida mais saudável e feliz;	X	X	X	X
		Incentivar o desenvolvimento e a diversidade do esporte, como forma de lazer e desporto, visando a integração das comunidades e a melhoria da saúde e da qualidade de vida da comunidade.	X	X	X	X
		Incentivar a prática de esportes nas comunidades, visando a melhoria da qualidade de vida do cidadão e a interação entre os mesmos;	X	X	X	X
		Oportunizar condições para a participação de equipes representativas em diversas modalidades em todas as esferas.	X	X	X	X
		Promover e fortalecer as festas tradicionais do município: Festa do Senhor do Bonfim, Romaria da Colina Sagrada, Festa do Coração de Jesus, São João, São Pedro, Vaquejada, Festa Gospel Anual, Réveillon, Feira de Cultura, Emancipação Política da Cidade (Aniversário da Cidade);	X	X	X	X
		Apoiar e promover bandas e artistas locais;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Assistência Social	Acompanhamento domiciliar aos beneficiários do BPC;	X	X	X	X
		Criação de grupos e idosos, adolescentes, crianças na zona rural;	X	X	X	X
		Campanha contra o uso abusivo do álcool;	X	X	X	X
		Apoio e doação de sexta básica para entidades acolhedoras de outras regiões que recebem para tratamento os dependentes químicos do município de Macururé;	X	X	X	X
		Realizações de oficinas, de arte cultura e lazer;	X	X	X	X
		Aquisição de instrumentos musicais para serviços de convivência com idosos crianças e adolescentes do CRAS;	X	X	X	X
		Realização de palestras educativas e informativas;	X	X	X	X
		Excursões para grupos do CRAS uma vez por ano para idosos crianças e adolescentes;	X	X	X	X
		Capacitação da equipe do CRAS;	X	X	X	X
		Garantia de serviços de acessibilidade e utilização de bens e serviços as pessoas com deficiência através da sensibilização do poder público para adequar os logradouros e os prédios públicos;	X	X	X	X
		Conceder benefícios eventuais e de transferência de renda no âmbito do sistema único de assistência social, para as famílias e indivíduos da rede de serviços socioassistenciais;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Assistência Social	Realizar oficinas para pessoas com dependência química com município;	X	X	X	X
		Realizar dinâmicas com os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos com o objetivo de adquirir conhecimento relevantes para o fortalecimento de vínculos;	X	X	X	X
		Promover a inclusão das famílias em programas de habitação através de um cadastro social para famílias do CADUNICO;	X	X	X	X
		Qualificação profissional através do Pronatec visando a inserção no mercado de trabalho e geração de renda aos cidadãos de baixa renda e desempregados;	X	X	X	X
		Capacitação permanente para o conselho municipal do direito da criança e do adolescente e do conselho municipal de assistência social;	X	X	X	X
		Capacitação constante para gestor e técnicos da secretaria de assistência social e do CRAS;	X	X	X	X
		Buscar junto com o governo federal alargar o programa bolsa família no município de Macururé;	X	X	X	X
		Acompanhamento de condicionalidades do programa através de visitas domiciliares;	X	X	X	X
		Ampliar o programa BPC na escola com o objetivo de garantir acesso e permanência de criança e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos.	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Sustentável	Infraestrutura	Implementar e fazer funcionar a rede de saneamento básico do município, através dos postos de tratamento de esgoto;	X	X	X	X
		Controlar a disposição de resíduos sólidos industriais, hospitalares e domésticos;	X	X	X	X
		Realizar campanhas educativas sobre condicionamento e disposição correta do lixo que será utilizado para reciclagem, reutilização, reaproveitamento;	X	X	X	X
		Construção, ampliação e limpeza de barragens;	X	X	-	X
		Revitalização de quadras de esportes;	X	-	X	X
		Construção de uma cisterna para abastecimento de água em casos de emergência;	X	X	-	-
		Construção de calçamento nas diversas ruas do município;	X	X	X	-
		Recuperação e manutenção de estradas vicinais;	X	-	X	-
		Construção de uma concha acústica na sede;	X	X	X	-
		Construção de praça de eventos;	-	X	X	X
		Ampliação da iluminação pública;	X	X	-	X
		Construção caixa d'água	-	X	X	X
		Construção, ampliação, manutenção e melhoramento de prédios Públicos;	-	X	X	X
		Recuperação e perfuração de poço artesianos;	X	X	X	-
Pavimentação na sede e nos distritos;	X	X	X	X		



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Sustentável	Infraestrutura	Construção de passagem molhada nos córregos;	X	X	-	-
		Manutenção das estradas;	X	X	X	X
		Implantação de internet banda larga;	X	X	-	-
		Revitalização de quadra de esportes;	X	X	X	X
		Aquisição de sinalização com placas na sede do município;	X	X	X	X
		Construção em unidades habitacionais;	X	X	X	X
		Criação do programa “guarda municipal nas comunidades”, em conjunto com os órgãos de segurança do governo estadual para vigilância patrimonial do município;	X	X	-	-
		Redimensionamento do quantitativo e qualitativo do efetivo da guarda município e adequá-la as necessidades de uma segurança pública municipalizada;	X	X	X	X
		Criar programas, com o objetivo de prevenir os atos de desrespeito à convivência, procurando agir coletivamente nas comunidades;	X	X	-	-
		Capacitar e especializar setores da guarda municipal para atendimento em escolas, fortalecendo a ronda escolar e a ação nos parques;	X	X	X	X
Implantação de câmeras de segurança na avenida Antônio Carlos Magalhães, e na praça municipal, com sistema de monitoramento;	X	X	X	X		



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento econômico e sustentável	Meio Ambiente	Prover a destinação correta o lixo, com a construção de uma estação de tratamento;	X	X	-	-
		Construção e ou ampliação do sistema de saneamento básico;	X	X	X	X
		Promover palestras no município referente ao meio ambiente;	X	X	X	X
		Implantação de coleta seletiva de lixo;	X	X	-	-
		Fortalecimento do Conselho de Meio Ambiente, com formação permanente dos conselheiros;	X	X	X	X
		Realizar campanhas educativas sobre o acondicionamento e disposição correta do lixo.	X	X	X	X
		Serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano;	X	X	X	X
		Implantação do sistema de coleta e destinação final do resíduo hospitalar;	X	X	X	X
		Construção de um aterro sanitário na sede município;	X	X	X	X
		Implantação da coleta seletiva de lixo;	X	X	-	-
Promoção de campanha educativa, em conjunto com a secretaria de educação, saúde e assistência social, para conscientizar a população quanto ao descarte de resíduos sólidos nas ruas;	X	X	X	X		





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Sustentável;	Agricultura e pecuária	Construir centro de abastecimento para atender a agricultura familiar e feirantes;	X	X	X	X
		Buscar parcerias com instituições de pesquisas, tais como EMBRAPA, universidades estaduais e federais), para a criação de área de experimentação de agricultura e pecuária;	X	X	X	X
		Estabelecer ações para a implementação do projeto de hortas orgânicas com parcerias com associações rurais do município	X	X	X	X
		Prover regularização das associações comunitárias;	X	X	X	X
		Orientar a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e dos recursos naturais, como um todo, para a sustentação da atividade agropecuária;	X	X	X	X
		Desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas dos produtores rurais, objetivando a expansão de suas atividades, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a auto sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida do produtor rural;	X	X	X	X
		Manter programa nas diversas áreas da cadeia produtiva rural, visando melhores condições de trabalho e qualidade na produção;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ  
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Sustentável;	Agricultura e pecuária	Estimular a agropecuária do município oferecendo assistência técnica ao pequeno e médio proprietário e contribuir com distribuição de sementes, aração de terras e disponibilidade de áreas para o plantio;	X	X	X	X
		Incentivar o produtor rural a diversificar suas atividades em culturas alternativas, através de programas implementados pelo Município;	X	X	X	X
		Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas para prestar serviços aos pequenos produtores rurais;	X	X	X	X
		Coordenar e atualizar os dados das propriedades rurais do Município através do Cadastro Técnico Rural;	X	X	X	X
		Promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos de treinamentos e capacitação para o produtor rural, visando à aplicação de novas tecnologias, agregando valores em suas propriedades;	X	X	X	X
		Promover equipe de assessoria técnica composta por veterinários, agrônomos, etc.	X	X	X	X
		Elaborar projeto para a implantação de irrigação;	X	X	X	X
		Incentivar a plantação de Palma;	X	X	X	X